



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B**

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 - Luciano Cavalcante –  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

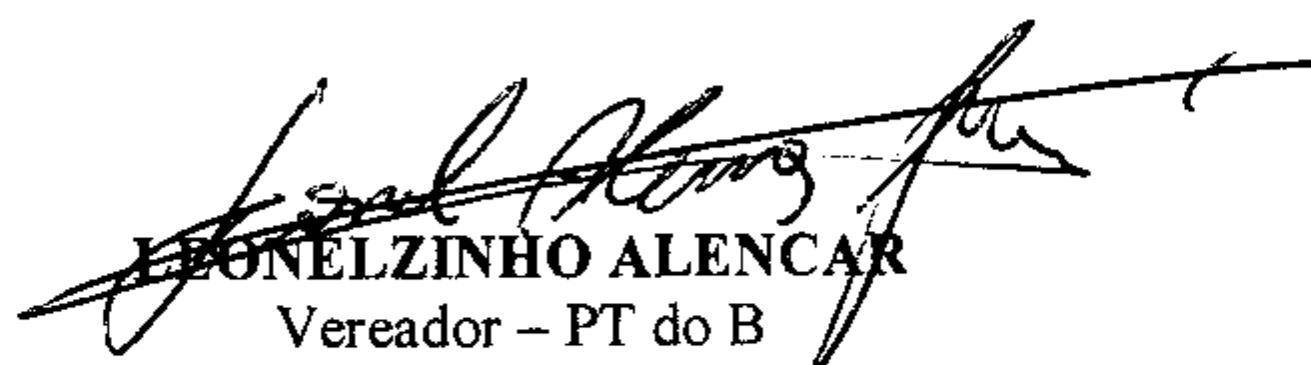
INDICAÇÃO Nº 00.11 /2009

Dá nova redação ao §1º e ao caput do art. 3º da  
Lei Complementar nº 059/2008, incluindo os  
clubes de futebol sediados em Fortaleza, na  
forma que indica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA:**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais vem, mui  
respeitosamente, submeter ao crivo desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual,  
depois de sua aprovação, será encaminhada para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de  
Fortaleza, afim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, devolva a esta Casa em  
forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
11 DE MARÇO DE 2009.**

  
**LEONELZINHO ALENCAR**  
Vereador – PT do B

DEP. LEGISLATIVO  
EM: 11/03/09 AS: 10:00 MIN: 00  
Karla  
FUNCIONÁRIO



## **Câmara Municipal de Fortaleza**

### **Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B**

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 - Luciano Cavalcante –  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

**Anexo**  
**Indicacao 0011 2009**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_/2009**

**Dá nova redação ao §1º e ao caput do art. 3º da  
Lei Complementar nº 059/2008, incluindo os  
clubes de futebol sediados em Fortaleza, na  
forma que indica.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

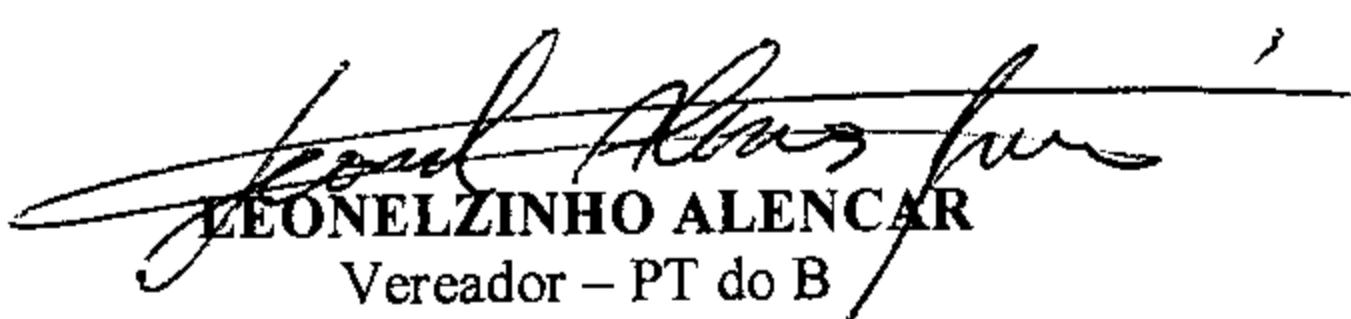
**Art. 1º.** O parágrafo primeiro e o *caput* do artigo 3º da Lei Complementar nº. 059, de 30 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Os clubes sociais e de futebol que participarem do programa de parceria de disponibilização gratuita de suas instalações, para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais de interesse do Poder Público Municipal, terão redução de 100% (cem por cento) do IPTU devido, na forma disposta em regulamento.*

*§1º. Conceder-se-á redução de 75% (setenta e cinco por cento) do IPTU devido, dos anos anteriores, aos clubes sociais e de futebol citados neste artigo, na forma disposta em regulamento.”*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2009.**

  
**LEONELZINHO ALENCAR**  
Vereador – PT do B



## **Câmara Municipal de Fortaleza**

### **Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B**

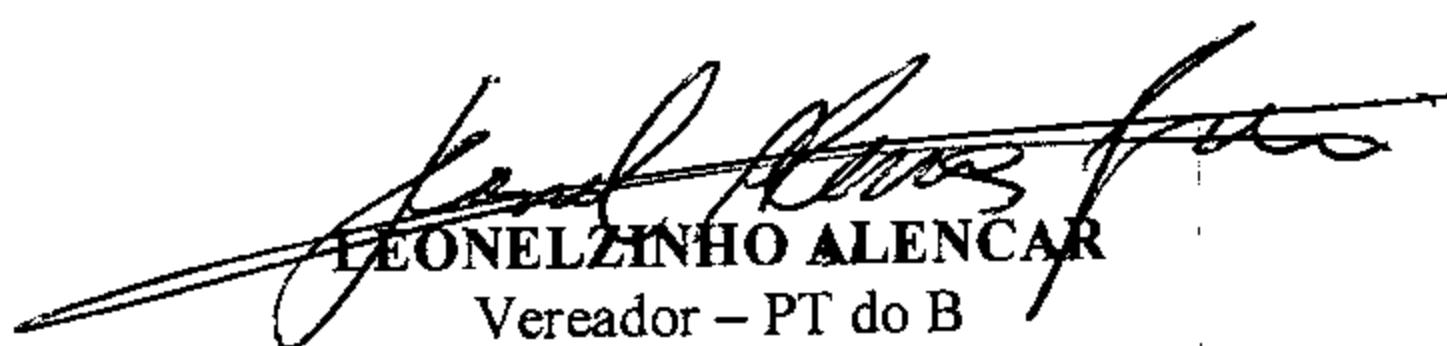
Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 - Luciano Cavalcante –  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente propositura tem a clara intenção de estender aos clubes de futebol da capital, os benefícios para os clubes sociais, já estipulados pela Lei Complementar nº. 059/2008.

É inegável a importância dos clubes de futebol para o Município de Fortaleza. Com a inclusão destes na possibilidade de conveniar com a Prefeitura, para o oferecimento dos seus espaços para a promoção dos eventos pertinentes ao Executivo, ganhará a cidade, ganhará os cidadãos.

Temos certeza de que a Prefeita Luizianne Lins sensibilizar-se-á com a proposta em tela, devolvendo a esta Casa uma Mensagem do Executivo, tratando da extensão dos benefícios trazidos pela Lei Complementar 059/2008.



**LEONELZINHO ALENCAR**  
Vereador – PT do B



**CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

Parecer n° 0211 /2010

A Indicação n° 0011/2009

Autor: Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Relator: Vereador Acrísio Sena – PT

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Indicação do vereador Leonelzinho Alencar que dá nova redação ao §1º e ao caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 059/2008, incluindo.

**II – VOTO DO RELATOR**

No que tange à legalidade e à constitucionalidade da proposição, não evidenciamos qualquer antagonismo aos diplomas legais existentes.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, manifestamos nosso voto no sentido da legalidade da indicação em análise, não existindo nenhum óbice jurídico a sua apreciação e aprovação, razão pela



**CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

qual somos favoráveis ao seu encaminhamento para deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, 13 DE Maio DE 2010.**

Acath  
RELATOR

Elvira Gomes

Jasminas

Elvira Gomes

PRESIDENTE